SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

MENSAGEM Nº 018/GAB/PMSMG//2020 27 de Fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.389/2014, de 03 de novembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

O projeto de lei em evidência se faz necessário para aprovação em razão da exigência legal da EC nº 103/2019, bem como dos demais órgãos de controle externo que atuam na fiscalização, com vistas a assegurar o equilíbrio e a solvência do Regime Próprio de Previdência Social.

Certos de contar com a compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em beneficios da Administração Pública.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Recebi
em 03/03/2020
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de SMG/RO

* substitui Projeto anterior

SMG, 03/07/2020

PROJETO DE LEI Nº 018 /2020,
(substitutivo)

Altera a Lei Municipal nº 1.389/2014, de 03 de novembro de 2014, que dispõe da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé- RO, e dás outras providências.

O Prefeito Municipal De São Miguel Do Guaporé-RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

Art. 1º. Os incisos I, II e III do art. 58, da Lei Municipal nº 1.389/2014, de 03 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 58 [...]

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, referente ao CUSTO NORMAL, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 16% (dezesseis por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) do percentual de 16 % (dezesseis por cento) previsto no inciso III do caput, serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do IPMSMG, sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro

anterior, o qual serão repassados através de guias emitidas pela Autarquia para a cobertura das despesas administrativas. ***AC***

b) de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual de 2020, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no inciso III do caput, igual a 3,70% (três inteiro e setenta centésimos por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei. ***AC***

Art. 2º Mantem o equacionado do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2020, realizada no mês de abril de 2020 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 3º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 27 (vinte e sete) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 4º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF.

Art. 6º. Até que esta lei entre em vigência, prevalece a alíquota em vigor.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 42 da Lei Municipal nº 1.389/2014, de 03 de novembro de 2014.

Cornelio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

TABELA I
ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
Equacionamento do Déficit Atuarial

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2020	7.953.932,47	2.265.708,22	5.688.224,25	50.128.259,67
2021	8.167.806,22	2.240.443,51	5.927.362,70	56.055.622,37
2022	8.605.089,86	2.570.586,02	6.034.503,84	62.090.126,20
2023	9.586.771,12	2.894.212,51	6.692.558,61	68.782.684,81
2024	9.983.469,80	3.020.137,17	6.963.332,62	75.746.017,43
2025	10.329.671,68	3.458.876,20	6.870.795,47	82.616.812,91
2026	10.707.633,61	3.693.787,61	7.013.846,00	89.630.658,91
2027	11.048.289,32	4.130.153,19	6.918.136,13	96.548.795,04
2028	11.284.591,25	5.013.976,96	6.270.614,28	102.819.409,32
2029	11.587.653,07	5.370.510,35	6.217.142,72	109.036.552,04
2030	11.789.345,30	6.160.327,97	5.629.017,32	114.665.569,36
2031	11.997.790,66	6.726.528,45	5.271.262,21	119.936.831,57
2032	12.177.094,77	7.299.843,69	4.877.251,08	124.814.082,65
2033	12.403.840,64	7.525.443,81	4.878.396,83	129.692.479,48
2034	12.492.305,84	8.340.736,91	4.151.568,94	133.844.048,41
2035	12.650.358,35	8.624.603,56	4.025.754,79	137.869.803,21
2036	11.753.342,38	13.447.689,02	-1.694.346,64	136.175.456,57
2037	11.593.445,45	13.544.173,87	-1.950.728,42	134.224.728,14
2038	11.314.687,75	14.054.474,69	-2.739.786,94	131.484.941,21
2039	11.087.106,04	14.119.481,73	-3.032.375,69	128.452.565,52
2040	10.817.371,03	14.259.607,42	-3.442.236,38	125.010.329,13
2041	10.512.785,43	14.412.849,66	-3.900.064,23	121.110.264,91
2042	10.173.043,93	14.567.855,08	-4.394.811,15	116.715.453,76
2043	9.805.512,50	14.685.348,84	-4.879.836,34	111.835.617,42
2044	9.479.488,81	14.493.077,40	-5.013.588,60	106.822.028,82
2045	9.128.201,20	14.342.672,57	-5.214.471,37	101.607.557,45
2046	8.785.501,76	14.085.876,01	-5.300.374,25	96.307.183,21
2047	8.428.292,23	13.840.282,06	-5.411.989,83	90.895.193,38
2048	8.051.541,50	13.619.227,91	-5.567.686,41	85.327.506,97
2049	7.710.890,08	13.204.212,67	-5.493.322,59	79.834.184,38
2050	7.363.459,70	12.810.709,07	-5.447.249,36	74.386.935,01
2051	7.040.527,69	12.318.622,23	-5.278.094,54	69.108.840,48
2052	6.718.840,36	11.842.718,74	-5.123.878,38	63.984.962,10
2053	6.407.008,63	11.350.020,10	-4.943.011,47	59.041.950,63
2054	6.101.711,55	10.860.090,11	-4.758.378,56	54.283.572,07
2055	3.579.070,44	10.313.824,34	-6.734.753,89	47.548.818,17
2056	3.159.676,60	9.764.227,54	-6.604.550,94	40.944.267,24

2057	2.744.195,16	9.225.919,26	-6.481.724,10	34.462.543,14
2058	2.342.634,64	8.665.929,72	-6.323.295,08	28.139.248,06
2059	1.950.536,22	8.109.953,86	-6.159.417,63	21.979.830,42
2060	1.568.318,04	7.560.671,01	-5.992.352,98	15.987.477,44
2061	1.196.266,10	7.020.783,46	-5.824.517,36	10.162.960,08
2062	834.509,41	6.492.583,61	-5.658.074,20	4.504.885,89
2063	538.024,95	5.978.054,98	-5.440.030,03	0,00
2064	493.150,01	5.479.444,50	-4.986.294,50	0,00
2065	449.941,46	4.999.349,56	-4.549.408,10	0,00
2066	408.571,84	4.539.687,09	-4.131.115,25	0,00
2067	369.191,68	4.102.129,75	-3.732.938,07	0,00
2068	331.931,19	3.688.124,30	-3.356.193,12	0,00
2069	296.884,20	3.298.713,35	-3.001.829,15	0,00
2070	264.123,44	2.934.704,90	-2.670.581,46	0,00
2071	233.701,26	2.596.680,65	-2.362.979,39	0,00
2072	205.630,45	2.284.782,80	-2.079.152,35	0,00
2073	179.891,75	1.998.797,20	-1.818.905,45	0,00
2074	156.437,20	1.738.191,09	-1.581.753,89	0,00
2075	135.200,51	1.502.227,92	-1.367.027,41	0,00
2076	116.097,72	1.289.974,70	-1.173.876,98	0,00
2077	99.033,61	1.100.373,41	-1.001.339,80	0,00
2078	83.900,48	932.227,61	-848.327,12	0,00
2079	70.567,54	784.083,75	-713.516,21	0,00
2080	58.886,82	654.297,97	-595.411,16	0,00
2081	48.715,96	541.288,41	-492.572,45	0,00
2082	39.921,21	443.568,98	-403.647,77	0,00
2083	32.367,77	359.641,90	-327.274,13	0,00
2084	25.927,48	288.083,17	-262.155,68	0,00
2085	20.485,81	227.620,14	-207.134,33	0,00
2086	15.939,35	177.103,85	-161.164,50	0,00
2087	12.189,75	135.441,69	-123.251,94	0,00
2088	9.142,38	101.581,99	-92.439,61	0,00
2089	6.709,63	74.551,47	-67.841,84	0,00
2090	4.809,68	53.440,90	-48.631,22	0,00
2091	3.361,15	37.346,09	-33.984,95	0,00
2092	2.281,80	25.353,30	-23.071,51	0,00
2093	1.497,76	16.641,82	-15.144,06	0,00
2094	947,25	10.525,00	-9.577,75	0,00

Cornelio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 018/GAB/PMSMG//2020 27 de Fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.389/2014, de 03 de novembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

O projeto de lei em evidência se faz necessário para aprovação em razão da exigência legal da EC nº 103/2019, bem como dos demais órgãos de controle externo que atuam na fiscalização, com vistas a assegurar o equilíbrio e a solvência do Regime Próprio de Previdência Social.

Certos de contar com a compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em beneficios da Administração Pública.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal